



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

ERRATA.....	2
DECRETO Nº 167/2018.	3
PORTARIA Nº 080/2018.	4
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018.	12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando a publicação da data de 06 de dezembro de 2018, edição nº 01237 no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste, faz publicar a presente ERRATA, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Onde se lê:

“LEI Nº 2.021/2018”

Leia-se:

“LEI Nº 2.121/2018”

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 11 de dezembro de 2018.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 167/2018.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR EM CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica concedida, a partir da data de 11 de dezembro de 2018, Licença
sem Vencimentos, conforme Art. 98 da Lei Complementar 027/2011, pelo prazo de 02
(dois) anos, para tratar de assuntos particulares, ao Servidor DECIO LUIZ CRONE,
portador do RG nº 4.521.785-0 SSP/PR e CPF nº 467.247.379-15, ocupante do Cargo
efetivo de Operário Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com matrícula
nº. 1181221.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste,
Em, 11 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura
Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 080/2018.

O Prefeito de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Normatizar a ocupação de funções e distribuição das turmas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para o ano letivo de 2019.

DA DIREÇÃO ESCOLAR

ART. 1º - A função de Diretor (a) escolar é definida pelo Decreto nº 141/2018 – SEMED de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre a escolha de Diretores das Escolas Municipais e CMEIs de Santa Tereza do Oeste, mediante eleição direta para o mandato de dois anos.

§ 1º - Ao (a) Diretor (a) cabe as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada instituição de Ensino.

§ 2º - O Cargo de diretor das Instituições Escolares do Ensino Fundamental somente poderá ser ocupado por Professor do Ensino Fundamental.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

ART. 2º - Ao (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) Escolar cabe as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada Instituição de Ensino.

§ 1º - O cargo de Coordenação nas Escolas Municipais somente poderá ser exercido por Professor do Ensino Fundamental para turmas desta determinação. Porém, poderá ter Coordenador de Educação Infantil se a escola disponibilizar essa modalidade de ensino.

§ 2º - A carga horária destinada a estas, fica assim distribuída:

I. Escolas e CMEIs com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II. Escolas com 201 (duzentos e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais.

III. Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores(as) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e um com carga horária de 20 horas semanais, no caso, de demanda superior a 500 alunos.

IV. Escolas e CMEIs com número de matrículas inferior a 100 (cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.

§ 3º - Fica a critério da SEMED resolver se haverá a necessidade de mais ou menos coordenadores nas instituições de ensino do que o estipulado neste artigo em seu § 2º.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º - As escolas que ofertam a Modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem disponibilizar o atendimento pedagógico ao Professor regente pelo menos 1 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido em acordo entre Professor e equipe pedagógica.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS

ART. 5º - A distribuição de turmas para o Ensino Fundamental do ano letivo de 2019 será de acordo com o maior tempo de serviço segundo o decreto de nomeação do funcionário. Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

I. Primeiro critério: Maior nível de formação.

II. Segundo critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério na rede municipal de Santa Tereza do Oeste.

III. Terceiro critério: Maior idade.

§ 1º - A plenária para o **Ensino Fundamental** realizar-se-á no dia **18/12/2018** com início às **17h30min**, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires, s/n.

§ 2º - O processo de distribuição ocorrerá através de Plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

ART. 6º - O (A) Professor (a) que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria, com exceção trazida no § 9º do Plano de carreira, cargo, remuneração e valorização dos profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 7º - O (A) Professor (a) que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional ou licença de qualificação Profissional, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação.

§ 1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§ 2º - O (A) Professor (a) que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação em cada período e ficará com as vagas remanescentes.

ART. 8º - O (A) Professor (a) que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, Educação Ambiental, Ensino Religioso ou Ciências, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEI's assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: Para atuar nas disciplinas de: Inglês, Educação Física, Educação Ambiental, Arte ou Ensino Religioso, o (a) Professor (a) preferencialmente deverá apresentar formação específica na área.

ART. 9º - O reforço Escolar será ofertado em contra turno, com início após a primeira semana do ano letivo, sendo ministrado pelo professor que fizer tal escolha, preferencialmente que já tenham tido experiências em todos os anos iniciais.

ART. 10º - Para auxiliar nas escolas, poderá ser lotado professores com restrições médicas, desde que a restrição seja comprovada através de atestado atualizado e que o permita atuar nessa função, ficando a critério da SEMED a indicação da Escola/CMEI onde o profissional irá atuar.

ART. 11º - O (A) Professor (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo deverá apresentar atestado médico atualizado junto a SEMED, até a data que antecede a plenária de distribuição.

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR / EDUCAÇÃO ESPECIAL

ART. 12º - A Equipe Multidisciplinar será composta preferencialmente pelos seguintes profissionais, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Coordenador (a) Municipal de Educação Especial;
- II. Avaliador (a);
- III. Psicopedagoga (a)
- IV. Psicólogo (a);
- V. Assistente Social;
- VI. Fonoaudiólogo (a)

§ 1º - Os cargos que tratam este artigo nos incisos III, IV, V e VI, serão admitidos através de concurso público específico. Porém, não havendo demanda em concurso para ser chamado poderá ser contratado tais profissionais, para não haver prejuízo no processo de ensino aprendizagem.

§ 2º - O Coordenador de Educação Especial e o Avaliador deverão ser do quadro próprio do Magistério do Município, ter formação em educação Especial e serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os (as) Profissionais acima citados deverão bimestralmente entregar relatório dos trabalhos desenvolvidos e passar sempre que necessário as devolutivas à Coordenação da Educação Especial, a qual estará juntamente com a SEMED analisando e repassando as escolas e seus respectivos professores. Para que assim seja realizado um trabalho em conjunto.

ART. 13º - Para atuar em regência de classe na Educação Especial (classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e CAEDV – Centro de Atendimento para Deficiente Visuais), outros atendimentos relacionados a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o (a) professor (a) deverá ter formação específica na área.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Para atuar como regente de classe em turma de CAEDV o profissional deve apresentar além do citado no artigo 13º desta portaria, certificado de conclusão do curso **“Recursos Pedagógicos para Aprendizagem da pessoa com Deficiência Visual”**, ofertado pela SEMED.

§ 2º - Em caso de redução no número de alunos, chegando a cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

§ 3º - Ao professor com dois períodos poderá preferencialmente optar por apenas um período na Educação Especial, visando o desgaste físico e mental do profissional.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ART. 14º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

Parágrafo único: Nas turmas do horário noturno, o contato maior com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o (a) Professor (a) tenha iniciativa quanto à busca deste contato, assim como a escola se adequar para atendimento.

ART. 15º - Para exercer a regência de turma de Educação de Jovens e Adultos, o (a) Professor (a) deve:

I. Ter preferencialmente, experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II. Estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade.

§ 1º - Somente será autorizado funcionamento de turma com no mínimo 15 (quinze) matrículas. Se a quantidade for inferior a está, ficará a critério da SEMED a abertura ou não da turma.

§ 2º - Em caso da não formação de turma ou redução no número de alunos, chegando a cessação da turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

DA DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ART. 16º - Ao Diretor ou Coordenador-Administrativo dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) cabe realizar as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP da Instituição de Ensino.

§1º - A função de Diretor(a) ou Coordenador(a) dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) poderá ser exercido (a) por Professor ou Professor de Educação Infantil desde que este faça parte do quadro próprio do magistério municipal, e será indicado pela Secretaria Municipal de Educação/ ou escolhido através de eleição.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º - Será definido pela SEMED a quantidade de coordenadores necessários em cada CMEI's

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ART. 17º - A distribuição de Turmas para Educação Infantil do ano letivo de 2019 será de acordo com o maior tempo de serviço, segundo o decreto de nomeação do funcionário. Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

I. Primeiro Critério: Maior nível de formação;

II. Segundo Critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério da rede municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste;

III. Terceiro Critério: Maior Idade.

§ 1º - A plenária para **Educação Infantil** realizar-se-á no dia **18/12/2018**, com início às **18h30min**, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires, s/n.

§ 2º - O processo de distribuição ocorrerá através de plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

ART. 18º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria, com exceção trazida no § 9º do Plano de carreira, cargo, remuneração e valorização dos profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 19º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional ou licença qualificação Profissional, ao retornar ocupará função que se faz necessária para o efetivo exercício da educação. Sendo decidido em comum acordo entre funcionários e SEMED para qual vaga retornará.

§ 1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§ 2º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que não comparecer no local, data e horário estipulado por esta portaria irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes:

ART. 20º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá cumprir suas 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em 4 (quatro) horas no período matutino e 4 (quatro) horas no período vespertino. Com intervalo para almoço.

Parágrafo único – O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá ter ciência de que se necessária, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 21º - O Professor de Educação Infantil que optar pelas disciplinas de Hora Atividade, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de um CMEI.

ART. 22º – As turmas de Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II) serão disponibilizado apenas aos Professores de Educação Infantil.

Parágrafo Único: O (A) Professor(a) de Educação Infantil com restrição médica para realização das atividades do cargo, deverá apresentar atestado médico junto a SEMED, atualizado até a data que antecede a plenária de distribuição.

DO PERÍODO SUPLEMENTAR

ART. 23º - O período suplementar tem caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe. Sendo em casos que houver impedimento legal do titular, ou quando existir turmas em aberto, sem demanda de professores em espera no concurso público, porem somente até a realização de novo concurso público ou Processo Seletivo.

ART. 24º - Somente terá direito ao período suplementar o professor do Ensino Fundamental que possuir vínculo efetivo com o município. Que não possua acúmulo de cargo, podendo exercer somente vinte horas semanais de período extraordinário.

§ 1º- Terá preferência no período suplementar o professor que estiver lotado na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

- I. Estiver sobre realização do programa de recuperação de desempenho;
- II. Enquanto o Resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 5,0 pontos;
- III. Estiver de licença, em qualquer das modalidades;
- IV. Professor aposentado, sem vínculo com o município;
- V. Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;
- VI. Quando tiver duas ou mais faltas não justificadas, durante doze meses que antecedem a contratação.

§ 3º - A qualquer momento pode haver rompimento do Período Suplementar por qualquer das partes.

§ 4º - De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no contrato, desde que haja necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido de lecionar.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA O PROFESSOR (PSS)

ART. 25º - A distribuição de turmas para o Professor PSS do ano letivo de 2019 será de acordo com a classificação publicada no dia 11/01/18 seguindo o Edital 02/2017.

§ 1º - A plenária para o **Professor PSS** realizar-se-á no dia **18/12/2018** com início às **18h45min**, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires, s/n.

§ 2º - O processo de distribuição ocorrerá através de Plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

ART. 26º - O (A) Professor (a) PSS que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença maternidade, acidente de trabalho, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação.

§ 1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§ 2º - O (A) Professor (a) PSS que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes.

ART. 27º - O (A) Professor (a) PSS que estiver no dia da distribuição em, Licença Maternidade, Licença Saúde, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria.

ART. 28º - O (A) Professor (a) PSS que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, Educação Ambiental, Ensino Religioso ou Ciências, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEI's assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

Parágrafo Único: Para atuar nas disciplinas de: Inglês, Educação Física, Educação Ambiental, Arte ou Ensino Religioso, o (a) Professor (a) preferencialmente deverá apresentar formação específica na área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 29º - A plenária de escolha de vagas garante ao profissional estabilidade durante o ano letivo na turma que escolheu. Exceto em casos que houver:

- I. Cessação da turma;
- II. Ocupação de função em outra unidade;
- III. Restrição das atividades do cargo, por solicitação médica;
- IV. Excesso de professor (a) em relação ao número de alunos;
- V. Necessidade pedagógica ou administrativa da instituição em conjunto com a SEMED;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI. Comum interesse entre professores e coordenação local;
- VII. Casos em que a escola diante de sua direção e/ou equipe pedagógica sentirem que as turmas não estão apresentando os rendimentos necessários e esperados, poderão juntamente com a Secretaria Municipal de Educação fazer o remanejamento do professor para outra turma e/ou local, ficando revogada a escolha feita pelo profissional no dia da plenária.
- VIII. Casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Se houver mudanças após a distribuição, todas deverão ser registradas em ata pela instituição e assinada por ambas as partes.

§ 2º - O descumprimento do explicitado poderá acarretar em sanções administrativas.

ART. 30º - A distribuição das zeladoras, zeladoras copa/cozinha, merendeiras e serviços gerais, será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos no início do ano letivo de 2019.

ART. 31º - Para fins de contagem de pontos para critério de desempate, no quesito titulação, para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, fica assim designada a tabela de pontos, conforme Lei 1.087/2016 – Plano de carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério.

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério;	0,2
Graduação na área da educação	0,5
Uma Pós-Graduação na área da educação	0,6
Acima de duas Pós-graduações na área da educação	0,7
Mestrado na área da educação	0,8
Doutorado na área da educação	0,9

§ 1º- O protocolo de titulações realizou-se conforme ofício nº 282/2018.- SEMED, encaminhado aos estabelecimentos de ensino.

§ 2º- O descumprimento do estabelecido no ofício nº 282/2018- SEMED, acarretará ao profissional a não pontuação.

ART. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 33º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste,

Em, 11 de dezembro de 2018.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01241 - 12Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018.

A Comissão de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço Nº 014/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu Classificar as seguintes proponentes:

SADY SOARES & SORES CONSTRUÇÕES R\$ 91.977,83

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santa Tereza do Oeste, 11 de Dezembro de 2018.

Comissão Permanente de Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)